



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 31-A/22:

Autoriza a privatização de 30% das participações sociais representativas do capital social da BODIVA — Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., detidas pelo Ministério das Finanças em representação do Estado, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a determinação do percentual do capital social a privatizar, verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, designadamente a abertura do procedimento, nomeação da Comissão de Negociação e aprovação das peças do procedimento.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 31-A/22 de 8 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se proceder à privatização das participações sociais detidas pelo Estado no capital social da sociedade de domínio público BODIVA — Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., enquadrada no Programa de Privatizações (PROPRIV 2019-2022), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 11.º e 15.º, ambos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a privatização de 30% das participações sociais representativas do capital social da BODIVA — Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., detidas pelo Ministério das Finanças em representação do Estado.

2. À Ministra das Finanças é delegada, com a faculdade de subdelegação, competência para a determinação do percentual do capital social a privatizar, verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes no âmbito do procedimento, designadamente a abertura do procedimento, nomeação da Comissão de Negociação e aprovação das peças do procedimento.

3. A Comissão de Negociação deve integrar representantes do Departamento Ministerial Responsável pelo Sector de Actividade, regendo-se pela Lei de Bases das Privatizações, bem como a título subsidiário pela Lei dos Contratos Públicos.

4. A privatização das participações sociais da BODIVA, S.A. deve ser feita de forma faseada, sendo a primeira fase por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, e a segunda por via de Oferta Pública Inicial (OPI) em Bolsa de Valores.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(22-0768-A-PR)